

1707 2308.17 9.10' C.M.B.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

  
Presidente

**Justificativa**

Apresento para a consideração de meus pares, projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Belém visando compatibilizar a nossa legislação com a Constituição Estadual quanto do reinício dos trabalhos legislativos.

Estamos obedecendo à determinação da Constituição Estadual quando determina a data de 15 de fevereiro para abertura dos trabalhos legislativos.

**Projeto de Emenda a LOMB**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

**Art. 1º. O caput do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Belém passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 62. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação, com o número de sessões semanais, horários e dias definidos em regimento interno." (NR).

**Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 22 de agosto de 2017.**

  
Vereador **MARCIEL MANÃO**